

Lei nº 9

O cidadão Francisco Schwarz, Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo, na forma da Lei, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal votou e eu sancionei a lei seguinte:

O Povo do Município de Santa Leopoldina, por seus Representantes.

Decretos:

Art. 1º- Ficam criados, nesta Prefeitura, os cargos de Agentes Fiscais dos distritos de Jelíbá e Mangarai, ambos neste Município, com os vencimentos mensais de Cr\$ 300,00 e mais as percentagens de 20% sobre os impostos eventuais e 10% sobre os ditos não lançados que arrecadarem.

Art. 2º- Ficam criados os Postos Fiscais Municipais nos lugares Pio Ramôgo, Santa Maria e Pio Bonito, no distrito de Jelíbá; Encruzilho, no distrito de Lajeiria Coutinho; e Mangarai, no distrito de Mangarai, cujos encarregados terão direito as percentagens de 20% sobre eventuais e 10% sobre os impostos não lançados que arrecadarem.

Art. 3º- Ao Fiscal Geral fica assistido o direito de percentagem de 10% sobre os impostos eventuais e não lançados que cobrar.

Art. 4º- Para efeito de regularidade de escrituração, fica criada, na verba 115.8.12.0 do vigente orçamento da despesa, a concrariação "D" - Percentagens-, com a dotação de Cr\$ 4.800,00, economia obtida de acordo com o estabelecido no artigo 1º desta Lei.

Cert 5º Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de Março de 1948, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Santa Léopoldina, 30 de Abril de 1948

François Léonard
Prefeito Municipal
